



PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
(Lei n.º 974 de 16/11/1999)

Dia 01 a 15/02/2005

João Custódio M. Farias
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1223

De 02 de fevereiro de 2005

INICIATIVA
Prefeito José F. Régis
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Deila F. R. Silva
VISTO

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS AO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR, NA FORMA ESTABELECIDADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.944-15, DE 26 DE MAIO DE 2000, E SUAS REEDIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído no Município de Cabedelo o Sistema de Benefícios Fiscais as Habitações de interesse social produzidas pelo Programa de Arrendamento Residencial – PAR, na forma estabelecida pela Medida Provisória n.º 1.944-15, de 26 de maio de 2000 e suas reedições.

Art. 2º Para efeito de enquadramento no sistema de Benefícios Fiscais referidos no artigo anterior, os empreendimentos produzidos pelo Programa de Arrendamento Residencial – PAR, deverão observar as seguintes exigências:

I – estar inserido na zona urbana em área dotada de infra-estrutura compreendida de no mínimo, abastecimento de água, suprimento de energia elétrica, soluções de esgotamento sanitário serviços públicos essenciais de transporte público e coleta de lixo;

II – dispor de infra-estrutura interna composta de, no mínimo, ligação as redes de energia elétrica e abastecimento de água solução de esgotamento sanitário e drenagem, cujos custos devem fazer parte do projeto;

III – dispor de no mínimo, 01 (uma) vaga de estacionamento para cada unidade residencial, no caso de edificação multifamiliar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IV – a unidade habitacional deve ter área mínima útil edificada de 35m² (trinta e cinco metros quadrados).

Art 3º Os benefícios fiscais de que tratam esta Lei alcançam exclusivamente imóveis novos e somente perduram enquanto os mesmos estiverem incluídos no Programa de Arrendamento Residencial-PAR e compreendem:

I – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente, durante a aquisição e construção dos empreendimentos e sobre o imóvel arrendado, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data do primeiro arrendamento;

II – isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Laudêmio, se for o caso, referente à aquisição do imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial, com destinação exclusiva a projeto aprovada pelo PAR;

III – isenção de Taxas de Licença, Alvarás e Habite-se, decorrentes da execução e entrega das obras dos empreendimentos do Programa;

IV – redução do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura de obras, para 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da fatura de obras.

Parágrafo único. A isenção de IPTU, fica condicionada a satisfação conjunta das seguintes exigências:

I – relativas ao arrendatário:

- a) não ser este ou seu cônjuge, proprietário ou promitente comprador de outro imóvel;
- b) ter renda familiar mensal de até 04 (quatro) salários mínimos nos últimos 12 (doze) meses;

II – relativas ao imóvel objeto de arrendamento:

- a) possuir área construída de até 80,00m² (oitenta) metros quadrados encravados no terreno de até 200m² (duzentos) metros quadrados ou fração ideal de até 100m² (cem) metros quadrados;
- b) possuir valor venal igual ou inferior a R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais);
- c) não ser desviada a utilização exclusivamente residencial.

Art. 4º Fica atribuída a Caixa Econômica Federal, a responsabilidade, na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Natureza – ISSQN, relativo aos serviços que lhe forem prestados decorrentes do PAR no percentual estipulado no artigo 3º, inciso IV.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de fevereiro de 2005; 183º da Independência, 116º da República e 49º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito